



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 71/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref. Convite nº 06/2022

Processo Administrativo nº 2.191/2022

Homologado: 28/07/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e Fabiana Garcia, com endereço na Rua Cícero Brenner, nº 892, São Sepé RS, inscrita no CPF sob o nº 029.230.980-56, RG nº 6103515893, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas terapêuticas, de acordo com os itens abaixo: **Para o item 13: Instrutor para oficina PREPARATÓRIA PARA O ENEM E VESTIBULARES – ORIENTAÇÃO VOCACIONAL.** Solicita: Curso Superior em PSICOLOGIA para orientação vocacional, atendimento em grupo ou individual dos alunos selecionados para o projeto. O instrutor deverá cumprir 03 horas semanais e no máximo 12 horas mensais em horário predeterminado pela Coordenação, no período de agosto a novembro de 2022.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá vigência de 06/08/2022 a 30/11/2022;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 25

Atividade/Projeto/Operação Especial: Programa 0227

Rubrica: 11.172

Desdobramento: 3190040102-Contrato p/ tempo determinado de prof

Fonte Recurso: Participação no Ensino Superior

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Educação.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Garcia
Instrutora
Contratada

Testemunhas: _____